

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo 32ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2016.0000341710

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Apelação autos de 1011373-86.2014.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante OMNITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, é apelada FÁTIMA DE JESUS ROCHA.

ACORDAM, em 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente), RUY COPPOLA E KIOITSI CHICUTA.

São Paulo, 19 de maio de 2016

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA **RELATOR**

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

32ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 05.227

Apelação Cível nº 1011373-86.2014.8.26.0562

Comarca de Santos / 4ª Vara Cível Juiz: Frederico dos Santos Messias

Apelante: Omnitrans Logística e Transportes Ltda.

Apelada: Fátima de Jesus Rocha

RESPONSABILIDADE CIVIL — Acidente de Trânsito — Ação indenizatória - Autora que sofreu sérios ferimentos, atingida quando caminhava na calçada da via pública, por roda que se desprendeu de caminhão da ré - Prejuízo moral evidenciado - Valor fixado dentro de critérios da razoabilidade e proporcionalidade - Sentença mantida — Recurso improvido.

Sentença proferida a fl. 318/25 acolheu parcialmente ação indenizatória proposta pela Autora contra a Ré, fixando o valor de R\$ 35.000,00 para a indenização por prejuízo moral, estabelecida a sucumbência recíproca quanto aos ônus processuais.

Apela a Ré para a inversão do resultado, aduzindo ser indevida a condenação por prejuízo moral, que não estaria evidenciado, devendo, quando muito, ser reduzida.

Recurso preparado, tempestivo, recebido em ambos os efeitos e contrariado.

É o relatório.

O apelo não deve ser provido.

Primeiro porque não existem dúvidas de que o dano moral, no caso, deve ser indenizado, uma vez evidenciados prejuízos relevantes a este nível, envolvendo ferimentos de certa gravidade sofridos pela autora, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo 32ª Câmara de Direito Privado

impossibilidade laborativa por, pelo menos, um ano e três meses (fl. 27).

E o valor fixado na r. sentença, a tal título, afigura-se consentâneo com a realidade vivenciada, presentes os pressupostos pertinentes à razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo ressalvas. Aliás foi muito beneficiada a Ré com a falta de recurso para pagamento de pensão mensal, por incapacidade permanente, pois o laudo pericial atestou a persistência de sequelas incapacitantes, decorrentes do acidente.

Por estas razões, meu voto nega provimento ao recurso.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira Desembargador Relator (assinatura eletrônica)